

TERRA NOVA DO NORTE MT 1631 GERAÇÃO DE ENERGIA 0122 LTDA.

CNPJ/MF 55.068.113/0001-10

NIRE 5120255937-0

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de janeiro de 2025, às 9 horas, na sede da **TERRA NOVA DO NORTE MT 1631 GERAÇÃO DE ENERGIA 0122 LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Zona Rural, CEP 78.505-000.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da única sócia da Sociedade.

III. MESA: Presidente: Surya Guedes Mendonça; e Secretário: Marcus Auguste Pimenta.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i)** a realização, pela Sociedade, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Terra Nova do Norte MT 1631 Geração de Energia 0122 Ltda.", a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário", "Titulares de Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente);
- (ii)** a contratação, pela Sociedade, de operação de hedge de taxa de juros para proteção dos fluxos de caixa devidos no âmbito da Emissão junto ao Banco Bradesco S.A. ("Provedor de Hedge" e, quando referido em conjunto com os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores Garantidos"), nos termos do "Contrato de Operações de Derivativos" e da "Nota de Negociação" a serem celebrados entre a Sociedade e o Provedor de Hedge ("Operação de Hedge" e "Contrato de Hedge", respectivamente);
- (iii)** a outorga e constituição, pela Sociedade, das seguintes garantias reais em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, e do Provedor de Hedge, em regime de compartilhamento, em garantia das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Hedge, respectivamente, em

regime de compartilhamento: **(a)** Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); **(b)** Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings (conforme abaixo definido); e **(c)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

- (iv)** a celebração, pela Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade (conforme definido abaixo), por meio do qual será outorgada e constituída, pela EBES Sistemas de Energia S.A. ("EBES"), a Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade (conforme definido abaixo);
- (v)** a celebração, pela Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Prestação de Garantia Fidejussória e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a EBES, Jeremoabo BA 963 Geração de Energia 268 Ltda., Vila Propicio GO 2082 Geração de Energia 379 Ltda. e Gurupi TO 1724 Geração de Energia 222 Ltda. (em conjunto, as "Subholdings") e as SPEs (conforme será definido no Termo de Emissão) (em conjunto, as "Garantidoras"), o Agente Fiduciário, o Provedor de Hedge e a Sociedade, por meio do qual será outorgada, pela EBES, pelas SPEs (conforme será definido no Termo de Emissão) e pelas Subholdings, a Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo) ("Contrato de Fiança");
- (vi)** a outorga, pela Sociedade, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), em favor dos Credores Garantidos, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Hedge;
- (vii)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Sociedade para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Hedge e à constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta; **(b)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o banco depositário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"); **(c)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão, da Oferta, da Operação de Hedge e das Garantias Reais; e **(d)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Hedge, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Fiança e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos pertinentes à Emissão, à Oferta, à Operação de Hedge e às Garantias (conforme abaixo definido); e

(viii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (vii) acima.

V. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia, a única sócia da Sociedade resolve aprovar:

(i) a realização, pela Sociedade, da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Sociedade, as seguintes características:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");

(b) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Sociedade;

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Notas Comerciais;

(e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Destinação de Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Sociedade por meio da Emissão será utilizada pela Sociedade (i) para financiar a realização ou reembolso dos investimentos relacionados à estruturação, implantação, construção, comissionamento e operação dos projetos de geração solar distribuída listados no Anexo III ao Termo de Emissão ("Projetos"); (ii) ao pré-pagamento total das obrigações assumidas pela Araxá MG 206 Locação de Equipamentos Ltda. ("Araxá") no âmbito de cada "*Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Aval - nº 237/2372/1000*", emitida em 20 de dezembro de 2024 e 26 de dezembro de 2024, pela Araxá em favor do Banco Bradesco S.A., com aval da EBES, cada uma no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (iii) havendo recursos remanescentes após os pagamentos indicados nos itens (i) e (ii) acima, para propósitos corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço de caixa e capital de giro da Sociedade;

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de*

Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Terra Nova do Norte MT 1631 Geração de Energia 0122 Ltda., a ser celebrado entre a Sociedade e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

(h) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais a data de emissão das Notas Comerciais será definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(j) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (indistintamente, a "Data de Início da Rentabilidade");

(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais: Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

(l) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), da realização de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais seguida de seu cancelamento, nos termos do Termo de Emissão, o vencimento das Notas Comerciais ocorrerá em 15 de janeiro de 2033, observado o disposto no Termo de Emissão ("Data de Vencimento");

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas quando do implemento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Notas Comerciais doravante denominada indistintamente como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização,

caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização");

(n) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(o) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Notas Comerciais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.11.3 do Termo de Emissão;

(p) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de seu pagamento ou resgate antecipado, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga em parcelas semestrais, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme datas constantes na tabela descrita no Termo de Emissão, a partir da Data de Integralização, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de julho de 2026; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela constante do Termo de Emissão ("Datas de Amortização das Notas Comerciais" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, as "Datas de Pagamento") e percentuais de amortização a serem previstos no Termo de Emissão;

(r) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade e/ou pelas Garantidoras, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Sociedade, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver,

aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Sociedade, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Sociedade, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso no que se refere à Garantia Fidejussória (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Fiança, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio das Garantidoras, conforme o caso;

(s) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(t) Garantias Reais: Observado o Compartilhamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Sociedade no Termo de Emissão, incluindo (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração, bem como do prêmio devido, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, (ii) os Encargos Moratórios, conforme aplicável, e (iii) todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e da legislação aplicável em vigor:

(i) alienação fiduciária, pela EBES, da (a) totalidade das quotas, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Sociedade e (b) dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da EBES em razão da titularidade de quotas de emissão da Sociedade, conforme aplicável ("Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a EBES, o Agente Fiduciário e o Provedor de

Hedge, com interveniência e anuência da Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade");

- (ii) alienação fiduciária, pela Sociedade, (a) da totalidade das quotas, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão das Subholdings e (b) dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da Sociedade em razão da titularidade de quotas de emissão das Subholdings ("Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings"), nos termos de cada *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e o Provedor de Hedge, com interveniência e anuência de cada uma das Subholdings ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings");
- (iii) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de titularidade da EBES, da Sociedade e das SPEs (conforme será definido no Termo de Emissão) que sejam utilizados no âmbito dos Projetos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre as SPEs (conforme será definido no Termo de Emissão), a EBES, a Sociedade, o Agente Fiduciário e o Provedor de Hedge ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e
- (iv) cessão fiduciária, pelas SPEs (conforme será definido no Termo de Emissão), pela Sociedade e pela EBES, conforme aplicável, de direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) dos Contratos dos Projetos e das Contas Vinculadas (conforme serão definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) dos ajustes recebidos ou devidos à Sociedade no âmbito da Operação de Hedge; ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, a Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre as SPEs (conforme será definido no Termo de Emissão), a EBES, a Sociedade, o Agente Fiduciário e o Provedor de Hedge ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia");
- (u) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais serão garantidas por garantia fidejussória corporativa, em termos satisfatórios aos Titulares das Notas Comerciais, a ser outorgada pelas Garantidoras, como fiadoras, devedoras solidárias junto à Sociedade e principais pagadoras das Obrigações Garantidas ("Garantia Fidejussória"

e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), nos termos previstos no Contrato de Fiança, até a Primeira Data de Integralização;

(v) Compartilhamento das Garantias Reais: As Garantias Reais serão compartilhadas *pari passu* entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, e o Provedor de Hedge ("Compartilhamento das Garantias Reais"). O Compartilhamento das Garantias Reais deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o "Contrato de Compartilhamento de Garantias" a ser celebrado entre o Provedor de Hedge e o Agente Fiduciário;

(w) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

(x) Caracterização das Notas Comerciais como Notas Comerciais Verdes: As Notas Comerciais serão caracterizadas como "Notas Comerciais Verdes" com base no(a) (i) alinhamento da Emissão com o Framework de Títulos Verdes ("Framework") elaborado pela Sociedade em junho de 2024; (ii) parecer técnico, emitido pela ERM Brasil Ltda, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62 ("Avaliador Independente"), atestando que as captações feitas no amparo do Framework (a) cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* ("ICMA") e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2022, e (b) estão alinhadas aos critérios de Energia Solar de 2023 dos *Climate Bonds Standards*, emitidos pela *Climate Bonds Initiative*; e (iii) obrigação da Sociedade em destinar os montantes equivalentes aos recursos líquidos captados por meio da Emissão para os Projetos, conforme descritos no Framework;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Sociedade poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, de forma simultânea com a liquidação antecipada da Operação de Hedge, desde que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Título Verde (conforme será definido no Termo de Emissão), nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais a serem indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima;

(z) Amortização Extraordinária Facultativa: A Sociedade poderá, exclusivamente para os fins a serem previstos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma simultânea com a liquidação antecipada da Operação de Hedge, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, nos percentuais previstos no Termo de Emissão;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Sociedade poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, de forma simultânea com a liquidação antecipada da Operação de Hedge, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Total");

(bb) Aquisição Facultativa: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Título Verde, nos termos do Termo de Emissão, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa");

(cc) Eventos de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes no Termo de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado a serem previstos na versão final do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão; e

(dd) Demais Condições: Todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros),

declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos no Termo de Emissão.

- (ii)** a contratação, pela Sociedade, da Operação de Hedge, nos termos do Contrato de Hedge;
- (iii)** a outorga e constituição, pela Sociedade, das seguintes garantias reais em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, e do Provedor de Hedge, em regime de compartilhamento, em garantia das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Hedge, respectivamente, em regime de compartilhamento: de **(a)** Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(b)** Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas das Subholdings; e **(c)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv)** a celebração, pela Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, por meio do qual será outorgada e constituída, pela EBES, a Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade;
- (v)** a celebração, pela Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Fiança;
- (vi)** a outorga, pela Sociedade, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia, em favor dos Credores Garantidos, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Hedge;
- (vii)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Sociedade para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Hedge e à constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços; **(c)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão, da Oferta, da Operação de Hedge e das Garantias Reais; e **(d)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Hedge, dos Contratos de Garantia e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos pertinentes à Emissão, à Oferta, à Operação de Hedge e às Garantias Reais; e
- (viii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (vi) acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para ser deliberado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes. Os termos desta ata foram aprovados pelos presentes, que a subscrevem.

A presente ata é cópia fiel a ata lavrada em livro próprio.

Terra Nova do Norte, 17 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Surya Mendonca
52C2A11202054D8...
Surya Guedes Mendonça
Presidente

DocuSigned by:
MARCUS AUGUSTE PIMENTA
44AED7C807DB4A9...
Marcus Auguste Pimenta
Secretário